



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de maio de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 34 /2023

Processo nº 6.749/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a construção e instalação do Prédio da Polícia Científica - Instituto Médico Legal e Instituto Criminalística no Município de Sorocaba.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse ao Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública para a construção do prédio da Polícia Científica.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que a Polícia Científica, que atua como polícia investigativa, possui papel de destaque na segurança pública no Estado de São Paulo e seus Municípios, inclusive a de Sorocaba.

Deve rememorar que a Polícia Científica é um órgão da administração pública presente em grande parte dos Estados Brasileiros. A função da polícia científica é, de modo geral, coordenar as atividades dos institutos de criminalística, dos institutos médico-legais e, na maioria das vezes, do instituto de identificação da unidade da federação da qual faz parte.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio da Polícia Científica, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade no Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos munícipes e do patrimônio. Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio e qualquer desvio de finalidade o imóvel, objeto da presente Lei retornará ao patrimônio do Município.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 37 /2023 - fls. 2.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno imóvel: um terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado "Jardim Residencial Tivoli Park", situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Estrada Municipal da Vossoroca; daí segue em reta 29,06 metros, deflete à direita e segue em reta 42,21 metros, confrontando ambas as medidas com a referida Estrada; deflete à direita e segue em reta 207,94 metros, confrontando com a propriedade de Nidia Cepellos de Sampaio e Benedito José Sampaio; deflete à direita e segue em reta 28,27 metros, deflete à direita e segue em reta 140,91 metros, deflete à direita e segue em reta 115,92 metros, confrontando essas medidas com a Área Reservada; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.409,92 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Secretaria de Segurança Pública da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação da Polícia Científica - Instituto Médico Legal e Instituto Criminalística no Município, na forma da alínea “a”, inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 8 (oito) anos, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Seção de Perícias e Avaliações

Assunto:	Avaliação de Área Pública	Proc. nº:	PA 6.749 / 2023
Proprietário:	Prefeitura de Sorocaba		
Local:	Avenida Adolpho Massaglia - Área Institucional - J.R. Tivoli Park		Sorocaba - SP
Áreas:	Terreno (m²)		Benfeitoria (m²)
	13.409,92		

Área (m²) :	13.409,92
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m²) :	1.459,15
Valor da Área (R\$):	19.567.084,77

Benfeitoria principal:	$Vb = \text{Área} \times \text{Coef. Padrão} \times R8N \times FOC$
Área (m²) :	
Coeficiente Padrão:	
Fator idade e obsolescência:	$Foc = R + K \times (1 - R)$
CUB - julho 2020:	
Valor da Benfeitoria (R\$):	

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 19.570.000,00 (Dezenove milhões, quinhentos e setenta mil reais).



Ferraz Corazza
I - SEURB / SPA



Segundo Oficial de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

128.902

FOLHA

01

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Código (CNS) nº . 11.260-7 - CNJ

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 17 de julho de 2020.

IMÓVEL: UM TERRENO designado por ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL TIVOLI PARK", situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Estrada Municipal da Vossoroca; daí segue em reta 29,06 metros, deflete à direita e segue em reta 42,21 metros, confrontando ambas as medidas com a referida Estrada; deflete à direita e segue em reta 207,94 metros, confrontando com a propriedade de Nidia Cepellos de Sampaio e Benedito José Sampaio; deflete à direita e segue em reta 28,27 metros, deflete à direita e segue em reta 140,91 metros, deflete à direita e segue em reta 115,92 metros, confrontando essas medidas com a Área Reservada; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.409,92 metros quadrados.

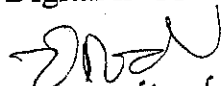
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 42.32.86.1181.00.000.

REGISTRO ANTERIOR: R.3-53.076, em 09 de setembro de 1999, deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes s/n, Alto da Boa Vista, nesta cidade. (Protocolo nº 349.394 - 02/07/2020)

(v/j)

Selo Digital nº 112607311NL000153252GD204


Valéria Araújo Rodrigues dos Reis
Escrivente Autorizada


Tiago Aurélio Barbosa/Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial Interino/Oficial Substituto

